

Decreto n° 1.087

O Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo primeiro do Decreto n° 1053 de 1º de Dezembro de 1961, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado no município de Pompéia, o Conselho Municipal de Impostos e Taxas sobre a propriedade Imobiliária, que será constituído de 5 (cinco) membros, sendo dois funcionários públicos Municipais, um representante do comércio, um representante da lavradora e um representante da Indústria, todos designados pelo senhor Prefeito Municipal."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 23 de maio de 1962.

a) Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 23 de maio de 1962.

Publicado por afixação em lugar público de costume na data supradita.

Brasília 1964
a) Augusto Costa
Secretário.

Decreto nº 1.088

O Prefeito Municipal de Pompeia,
Estado de São Paulo, na conformidade do Artigo 5º do
Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1961,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade
pública, nos termos do artigo 5º, alínea "G", do
Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de
1961, a área de terreno urbano com o total de 2.800
(dois mil e oitocentos) metros quadrados, situada nessa
cidade de Pompeia, compreendendo os lotes nºs
5, 7, 9 e parte dos lotes nºs 8 e 10, todos do quartel-
ário nº 160 da planta da cidade, a fim de ser ad-
quirida (mediante desapropriação judicial ou por via
amigável).

Artigo 2º - A área descrita no artigo ante-
rior destina-se a complementar a construção da Es-
tação de Recalque do serviço de Esgoto desta cida-
de referente a bacia nº 2 (dois) constante do proje-
to de esgoto, bem como, a construção da casa do
zelador da Estação.

Artigo 3º - A área de terreno urbano constan-
tes dos lotes de terreno e parte de lotes enumerados no
artigo primeiro, ora declarada de utilidade pública,